



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ



**REQUERIMENTO Nº 04**

Os Vereadores **João da Água e Sargento Leandro**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

**Requerimento ao Poder Executivo Municipal.**

**EMENTA:** Inserção do Símbolo Mundial da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de Estacionamento destinadas para as pessoas deficientes, situadas nas vias públicas e prédios públicos do município de Campo Largo – PR.

Requerem à Mesa, na forma regimental, consubstanciado no princípio fundamental da dignidade humana esculpido no inciso III, do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando providências para que seja realizado **a inserção do Símbolo Mundial da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de Estacionamento destinadas para as pessoas deficientes, situadas nas vias públicas (ESTAR), bem como nos prédios públicos municipais**, conforme previsto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a Lei Federal 13.146 de 2015, a Lei Estadual nº 20.043, de 2019 e demais normas esparsas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Justificativa:**

CONSIDERANDO QUE: A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que "Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Lei nº 12.764**

*Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.*

*§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:*

[...]

**§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.**

CONSIDERANDO QUE: A Lei Federal 13.146 de 2015, preceitua que o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso, sendo que, no art. 47 da citada lei prevê a reserva de vagas em áreas de estacionamento públicos e privados:

*Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.*

***§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.*

*§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.*

CONSIDERANDO QUE: No âmbito do Estado do Paraná se encontra vigente a Lei nº 20043, de 2019, que dispõe sobre a inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas a pessoas com deficiência:

*Art. 1º Obriga os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, reservadas a pessoas com deficiência, a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.*

*Parágrafo único. O Símbolo Mundial de Conscientização do TEA consiste na fita quebra-cabeça, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei.*

CONSIDERANDO QUE: Os símbolos têm por objetivo informar as pessoas com deficiência sobre os espaços que podem ser utilizados com independência, segurança e autonomia, bem como informar a todos, os locais onde determinado segmento tem preferência ou prioridade no atendimento. Entendendo independência como a capacidade de tomar decisões e autonomia como a condição de comunicação, movimentação em ambientes, manejo de objetos e de novas tecnologias ou a utilização de transporte.

CONSIDERANDO QUE: Os símbolos que identificam as deficiências são necessários para dar visibilidade social aos indivíduos com deficiência, bem como para despertar na própria pessoa com deficiência a autoconsciência e o sentimento de pertencimento e identidade.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CONSIDERANDO QUE: Muito embora os portadores do espectro autista já possuem o direito legal de estacionar nas vagas destinadas as pessoas portadoras de deficiência. Todavia, os autistas têm enfrentado diversos desafios para acessar seus próprios direitos, na medida em que o transtorno nem sempre é perceptível a quem é leigo, com isso, os portadores ou os pais de autistas acabam passando por constrangimentos quando usam o espaço reservado de deficientes, tendo em vista que infelizmente, o senso comum pensa, que as vagas de deficiente são destinadas apenas as pessoas com deficiência física.

**RQUER-SE: A inserção do símbolo que identifica a pessoa com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça, nas placas de Estacionamento destinadas para as pessoas deficientes, situadas nas vias públicas (ESTAR), bem como aquelas situadas nos prédios públicos municipais,** com escopo de sinalizar e identificar a todos de forma clara e objetiva que as vagas de estacionamento para pessoas deficientes também contemplam as pessoas com transtorno do espectro autista.

Campo Largo, 13 de junho de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**João Carlos Ferreira**  
**Vereador**  
\_\_\_\_\_  
**Sargento Leandro Chrestani**  
**Vereador**